



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923
36016-000 – JUIZ DE FORA – MG



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o art. 11 da Lei nº 6.087, de 8 de dezembro de 1981.

Projeto nº 11/2020, de autoria dos Vereadores Zé Márcio, Vagner de Oliveira, Kennedy Ribeiro e Cido Reis.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 6.087, de 8 de dezembro de 1981 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 11. Para efeito de parcelamento e ocupação deverão ser obedecidas as seguintes condições:

a - a área de ocupação máxima por lote será aquela resultante da aplicação da seguinte equação: $\text{área de ocupação} = 0,03 \times \text{da área do lote} + 210 \text{ m}^2$;

b - a área de máxima edificação por lote será de duas vezes a área de ocupação máxima;

c - a área máxima de impermeabilização permitida por lote será de 2,84 vezes a área máxima de ocupação;

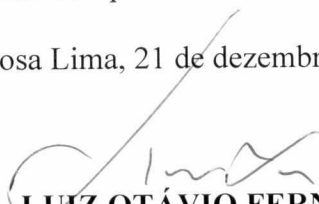
d - o recuo frontal mínimo obrigatório será de 5,00 metros para terrenos no interior da bacia de contribuição da Represa João Penido e 3,00 metros para terrenos fora da bacia de contribuição;

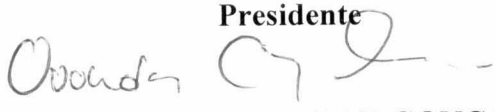
e - o máximo de uma habitação unifamiliar por lote admitindo-se morada para serviços.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica às áreas parceladas e não ocupadas anteriormente à vigência desta Lei."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 21 de dezembro de 2020.


LUIZ OTÁVIO FERNANDES COELHO
Presidente


WANDERSON CASTELAR GONÇALVES
1º Secretário